



PUBLICISTAS

Controle prévio de constitucionalidade de PECs

STF deve defender o devido processo legislativo constitucional na tramitação da PEC dos Precatórios

GUSTAVO BINENBOJM

16/11/2021 13:36



Fachada do STF. Crédito: Flickr/@supremotribunalfederal

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que o controle prévio de propostas legislativas é algo excepcional, limitado à tutela do *devido processo legislativo constitucional*. Nestes casos, avulta a importância da intervenção do Supremo como árbitro das regras do jogo democrático e garante dos direitos da minoria contra maiorias que burlam o procedimento previsto na Constituição.

A tramitação da PEC dos Precatórios na Câmara dos Deputados foi marcada por atropelos. Duas medidas descumpriram normas previstas na Constituição. A

primeira foi a autorização para a participação na votação, por via remota, de deputados licenciados para a COP 26 – decisão casuística que interferiu no resultado final, pois o quórum de aprovação (3/5 dos membros da Casa) não teria sido alcançado sem esses votos.



JOTAPRO
— Poder —

A cobertura política mais especializada do Brasil, com **previsibilidade e transparência** para você tomar decisões e desenhar cenários

CLIQUE PARA SABER MAIS

A segunda medida foi a inclusão de uma “emenda aglutinativa”, não aprovada nas comissões e que não contou com o apoio de 1/3 dos deputados, conforme exigido pelo art. 60, I, da Constituição. Parlamentares impugnaram o resultado perante o STF, mas a ministra Rosa Weber optou por não deferir a liminar, numa postura de autocontenção.

Houve uma infeliz coincidência entre a análise dessas ações e daquela relativa às emendas de relator, na qual a ministra Rosa Weber já havia deferido liminar suspendendo o chamado orçamento secreto. O STF optou por centrar carga neste caso, deixando a análise da constitucionalidade da PEC dos Precatórios para depois. De parte os vícios formais, a PEC prevê um limite não só para o pagamento, mas também para a expedição de precatórios, como se o Poder Judiciário só pudesse determinar o cumprimento de suas decisões se o governo federal estivesse disposto

a pagar. Trata-se de afronta a cláusulas pétreas da Constituição, como o direito à tutela jurisdicional efetiva e o princípio da independência entre os Poderes.

A alegação é de que o pagamento dos precatórios está sendo preterido para viabilizar espaço fiscal para pagamento do Auxílio Brasil. Não é verdade. Haveria condições financeiras para, por meio de uma medida provisória, o presidente da República robustecer o Bolsa Família e até ampliar a base de beneficiários, sem necessidade de furar o teto de gastos e sem dar calote nos precatórios.

Em 2010, o STF declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 30/2001 (ADI 2356), que parcelava em dez anos os precatórios da União. Ao demorar quase dez anos para realizar o julgamento, o Supremo legitimou os parcelamentos já consumados. Eventual aprovação da PEC dos Precatórios no Senado não fará desaparecer as dívidas judiciais da União, nem superará as sérias objeções constitucionais que o próprio Supremo já reconheceu no parcelamento dos precatórios. Resta saber se o STF levará outros dez anos para apreciar o caso ou se agirá a tempo, evitando que, consumado o fato, ele se torne um dano irreversível à credibilidade do país. Não podemos banalizar a judicialização da política, mas tampouco devemos admitir a politização da Justiça.

GUSTAVO BINENBOJM – Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor pela UERJ e Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School.